



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.751/2022, 1.956/2024, 1.957/2024, 1.958/2024, 1.959/2024, 1.960/2024, 1.961/2024, 1.962/2024 E 1.963/2024 E, DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS: 21/10/2026, às 09h.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08h de 04/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2026, ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br

PORTARIA Nº 33 DE 13 DE ABRIL DE 2026: Pregoeiro Oficial.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital Pregão Eletrônico nº 041/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3735-1578

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0276/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)** a qual, sob o tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO**, conforme especificado no Termo de Referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Aline Galdino, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, integrada por: Hendy Lince Fonseca de Souza e Danielli Maria Marcondes Franco, designadas através da **Portaria nº 33/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 1.751/2022, 1.956/2024, 1.957/2024, 1.958/2024, 1.959/2024, 1.960/2024, 1.961/2024, 1.962/2024 E 1.963/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, através do endereço eletrônico diretorialicitacaocaldas@gmail.com, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal Caldas/MG e no e-mail: diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO. Conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licit (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caldas/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021).

6.8 Os documentos exigidos para habilitação do licitante mais bem classificado, relacionados no item 8 deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, conforme art.63, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.8.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.9 Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.1 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.

6.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.16 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.20 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.21 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação da pregoeira, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas, salvo se constar expressamente no documento outro prazo de validade.

8.3.1.1. Caso a empresa esteja em Recuperação Judicial, será admitida sua participação desde que apresente o Plano de Recuperação homologado em juízo e comprove a viabilidade econômica, em estrita observância à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

8.4 – DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

8.4.1 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) referente ao exercício vigente (ano de 2026), comprovando a regularidade do licenciamento anual, quitação do IPVA e demais encargos legais junto ao órgão de trânsito competente;

Importante: Será aceito como comprovação de disponibilidade do veículo, cópia do CRLV em nome da própria licitante, cópia da 'autorização de transferência de veículo' (ATPV-e) constando a licitante como adquirente, ou 'contrato de comodato/locação' com firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

reconhecida por autenticidade, desde que acompanhado do respectivo CRLV atualizado do proprietário original.;

8.4.2 - Certificado de Inspeção de Segurança Veicular (CISV) escolar, expedido por órgão credenciado no Inmetro e licenciado no Denatran.

8.4.3 - DECLARAÇÃO que no ato da assinatura do contrato a empresa adjudicatária apresentará as documentações abaixo descritas:

A – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) responsáveis pela execução da(s) linha(s), na categoria “D” ou superior;

B - Comprovação, através da cópia da CNH anteriormente exigida, de que o(s) motorista(s) possui(em) idade acima de 21 (vinte e um) anos;

C - Comprovação, através de documento expedido por órgão competente, na qual conste que o(s) motorista(s) proposta (s), não cometeu(ram) nenhuma infração grave ou gravíssima ou que é reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

D - Prova de vínculo empregatício do condutor com a empresa licitante, podendo ser, cópia da CTPS E – Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço e cópia do livro de registro, se for o caso.

E - Certificado ou documento equivalente, comprovando que o condutor do veículo a ser utilizado para o transporte tenha sido aprovado em curso especializado – condução de passageiros – nos termos da regulamentação do Contran;

F - Atestado de antecedentes criminais do condutor do veículo.

G – Certidão negativa de feitos criminais, do foro do domicílio do condutor;

H - Seguro de responsabilidade civil obrigatório com os seguintes valores mínimos;

- Danos Materiais: R\$ 30.000,00
- Danos Corporais: R\$ 30.000,00
- APP: R\$ 13.500,00
- DNH: R\$ 3.000,00

8.4.4 - OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A não apresentação da documentação declarada conforme exigido no item 8.4.3 da letra “A” a letra “H”, na assinatura do contrato, incorrerá em pena do adjudicatário decair do direito de assinar o contrato e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

8.4.5 - Além das inspeções determinadas no item 8.4.2, o veículo será vistoriado pela Secretaria Municipal de Educação, para verificação das condições de conservação, conforto e segurança. Podendo ser reprovado, ainda que possua o CISV válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro (a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor
- 9.17** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.19** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1.751/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

9.30.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5 - Empresas brasileiras;

9.30.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.30.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (diretorialicitacaocaldas@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de prestar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se a empresa vencedora a:

17.1.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante toda a vigência contratual, e-mail institucional atualizado e ativo, para comunicações oficiais com o **CONTRATANTE**, incluindo notificações, aditivos, renovações, solicitações e demais atos administrativos.

17.1.2 – Assinatura do Contrato: Assinar o contrato no prazo estabelecido no item específico deste instrumento.

17.1.3 – Prestação do Serviço: Executar os serviços de transporte escolar no prazo, horários e itinerários definidos pelo **CONTRATANTE**, utilizando frota em conformidade com as exigências legais, devidamente licenciada e inspecionada.

17.1.3.1 – A operação do transporte, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, higienização e conservação dos veículos, correrá às expensas da **CONTRATADA**.

17.1.3.2 – O transporte deverá ser realizado exclusivamente com veículos e motoristas contratados pela empresa vencedora, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

17.1.4 – Condições dos Veículos: Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente equipados, higienizados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do FNDE para transporte escolar, especialmente no que se refere a idade máxima, segurança e capacidade de passageiros.

17.1.5 – Motoristas e Monitores: Garantir que os motoristas possuam habilitação compatível (CNH categoria “D” com EAR), capacitação adequada e que os monitores, quando exigidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

tenham treinamento para atendimento de crianças e adolescentes, respondendo a CONTRATADA pela conduta de seus empregados.

17.1.6 – Responsabilidade pela Segurança: Assumir integral responsabilidade pela segurança dos alunos transportados, respondendo por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos, inclusive em ações judiciais movidas por terceiros.

17.1.7 – Substituição de Veículos: Providenciar, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de veículo que apresente falhas mecânicas ou não atenda às condições de segurança e conforto necessárias à prestação do serviço.

17.1.8 – Continuidade do Serviço: Garantir a regularidade e continuidade da prestação do transporte escolar, sendo vedadas paralisações sem prévia autorização do CONTRATANTE, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

17.1.9 – Cumprimento Normativo: Observar rigorosamente o disposto neste Edital, no contrato e nos documentos complementares, mantendo durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.10 – Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária e Tributária: Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de manutenção e de operação dos veículos, não cabendo qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE.

17.1.11 – Diretrizes da Administração: Atuar em estrita observância às orientações da Administração Municipal, zelando pela qualidade e segurança do serviço prestado.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A execução dos serviços de transporte escolar será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a prestação dos serviços, verificando o cumprimento dos itinerários, horários e demais condições estabelecidas neste instrumento, registrando ocorrências e notificando a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades.

20.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e verificar o cumprimento dos serviços de transporte escolar, quanto à regularidade, continuidade, pontualidade, segurança, condições dos veículos e conduta dos motoristas e monitores;
- b) Acessar, sempre que necessário, os veículos utilizados na execução dos serviços, para verificação de sua conformidade com as exigências legais e contratuais;
- c) Determinar à **CONTRATADA** a substituição imediata de veículos ou motoristas que não atendam às condições estabelecidas no contrato ou representem risco à segurança dos alunos;
- d) Registrar e comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências, falhas ou descumprimentos contratuais;
- e) Certificar a fatura correspondente apenas após verificação da efetiva prestação do serviço, em conformidade com o contrato;
- f) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas;
- g) Propor a aplicação das penalidades previstas em caso de inexecução parcial ou total das obrigações;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- i) Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, encaminhando-os à autoridade competente;
- j) No exercício de suas atribuições, ter acesso a todos os documentos, informações e registros relacionados à execução do contrato, inclusive relatórios de manutenção dos veículos, escalas de motoristas e comprovantes de vistorias.

21. DO PAGAMENTO

21.1 – O pagamento pelos serviços de transporte escolar efetivamente prestados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente acompanhada do relatório de execução e atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente a atestará e liberará para pagamento quando verificadas a conformidade da execução do serviço e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

21.1.2 – O prazo para pagamento somente terá início após o atesto da fiscalização, certificando a execução regular dos serviços de transporte escolar.

21.1.3 – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura emitida, sem rasuras e em letra legível, em nome do Município de Caldas/MG, o número da conta corrente e agência bancária para depósito.

21.1.4 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando suspenso o pagamento até a devida correção, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao Município de Caldas/MG.

21.2 – A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores correspondentes a multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

21.3 – O Município de Caldas/MG poderá sustar pagamentos de faturas enquanto perdurarem as seguintes situações:

- a) Descumprimento de determinações da fiscalização;
- b) Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- c) Retardamento injustificado ou paralisação da execução dos serviços;
- d) Existência de débitos da CONTRATADA perante o Município de Caldas/MG, decorrentes deste ou de outros contratos;
- e) Ocorrência de quaisquer infrações às disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

21.4 – Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de Caldas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados com base na variação do INPC do mês anterior ao pagamento, “pro rata tempore”, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente:

Sec. Educação	Ficha 326	12.361.0018.2.034 3390.39.00	Fonte	1.500.99/	1.500.94/
				1.550.99/1.553.99/1.576.01	

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacaldas2@gmail.com

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou a prestação de informações falsas pela CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sujeitará a mesma às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

I – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, passíveis de correção imediata e sem prejuízo à execução dos serviços;

II – Multa, a ser aplicada conforme os percentuais estabelecidos neste contrato, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caldas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação por perdas e danos decorrentes.

22.3 – As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

22.4 – As penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também nas hipóteses de:

- Retardar ou perturbar a execução contratual;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até o final do 2º semestre escolar de 2026 e o 1º e 2º semestre do ano de 2027, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 84, 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta nesta licitação, os preços unitários por quilômetro rodado poderão ser reajustados mediante requerimento formal da Contratada.

24.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se a fórmula matemática padrão: $R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$.

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual vigente a ser reajustado;

I = Índice de preços (IPCA/IBGE) referente ao mês do reajuste;

I₀ = Índice de preços (IPCA/IBGE) referente ao mês de apresentação da proposta da licitação.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 – O contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão de variações na demanda do serviço de transporte escolar, respeitados os limites legais e mediante justificativa formal da Administração.

25.2 – A CONTRATADA fica obrigada a acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, não lhe cabendo direito a indenização adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

26 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

26.1 – O contrato poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

26.1.1 – Descumprimento, total ou parcial, das condições pactuadas no contrato ou em seus documentos complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 26.1.2 – Prestação do serviço de transporte escolar em desacordo com os itinerários, horários, normas de segurança ou demais exigências legais e contratuais;
- 26.1.3 – Interrupção injustificada da prestação do serviço ou paralisação sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 26.1.4 – Recusa em cumprir determinações da fiscalização ou em substituir veículos e motoristas quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 26.1.5 – Prática de preços ou condutas em desconformidade com o mercado ou que comprometam o interesse público;
- 26.1.6 – Ocorrência de reiteradas reclamações formais registradas pela fiscalização em razão da má prestação do serviço;
- 26.2 – O cancelamento do contrato será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 26.3 – A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução dos serviços, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente.
- 27.2** – Caso o adjudicatário não execute os serviços, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 27.3** - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação da prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- 27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 27.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

27.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.12 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

27.15 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

a) Termo de Referência;

b) Minuta de Contrato.

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou www.caldas.mg.gov.br.

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (35)3735-1578 e e-mail: diretorialicitacaocaldas@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

Caldas/MG, 19 de outubro de 2026.

DE ACORDO

Marcia da Silva Leonardo
PI Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Aline Galdino
PREGOEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0276/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Constitui objetivo deste Termo de Referência a contratação de empresas para o transporte escolar deste Município, cujas condições e quantidades são as estabelecidas neste presente termo.

2- DA AQUISIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES

Os serviços deverão ser prestados conforme normas impostas pela Secretaria Municipal de Educação, observando o código de trânsito e normas impostas pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura. Os serviços deverão ser prestados conforme itinerários e períodos de cada linha.

Tendo em vista o fato de o transporte escolar ser um serviço necessário que não pode sofrer interrupção, fica o fornecedor obrigado a executá-lo de maneira contínua, sem falhas ou faltas, sob pena das cominações legais cabíveis, além das penalidades e multas previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços.

Os fornecedores do serviço de transporte deverão providenciar o adesivamento do veículo de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, sob pena de descumprimento de cláusula contratual e das cominações legais cabíveis.

3 – DAS NORMAS DE QUALIDADE

As normas de qualidade deverão obedecer às disciplinadas pelo Código Brasileiro de Trânsito, MEC – Ministério da Educação Cultura, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Em relação aos veículos a serem utilizados no transporte dos estudantes, estes deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conforto para o transporte dos estudantes.

Os veículos deverão possuir laudo de vistoria do IMMETRO atestando que atendem a todas as normas obrigatórias pertinentes a veículos de transporte escolar.

O certificado do IMMETRO deverá ser apresentado anualmente até data limite do início das aulas, sob pena de infração contratual e das cominações legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

4 – DOS QUANTITATIVOS EM KM POR VIAGEM/ DIA - TRAJETOS E HORÁRIOS - VEÍCULOS

4.1 - As linhas constantes neste Termo de Referência têm como base a demanda estimada a ser atendida pelo Município, considerando estudos de matrículas escolares e/ou número de crianças em idade escolar. Ressalta-se que as linhas poderão ser aumentadas, diminuídas, suprimidas, fundidas, ou mesmo sofrer substituição de veículos por outros de capacidade menor/maior, alteração de horários, entre outras adequações necessárias, em conformidade com a demanda de transporte de alunos durante o ano letivo.

4.2 - Os quilômetros a serem percorridos a cada viagem, trajetos e horários a serem cumpridos estão **expressos na planilha:**

LINHA	DESCRIÇÃO ITINERÁRIO	KM DIARIO	QDE DE KM ESTIMADO (final do 2º semestre escolar de 2026 e o 1º e 2º semestre do ano de 2027)	VEÍCULO	PERÍODO
Linha 07	Descrição do itinerário: Viag. A. 27km: Saída do Bairro Santo Antônio as 05:30h, segue Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Caldas, entra direita sentido Fortaleza, Olímpios, Bairro Carvalhos, casa do João Geraldo, casa do Custodio, retorna Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Dist. São Pedro de Caldas, entra esquerda Rio Pardo, casa do Batista, retorna, entra direita campo de futebol, casa do Nei, Sítio Pontal, Faz. do Pimenta, retorna Rod. Municipal João Borges Franco entra direita, Lat. Claudemir, Chácara Zé Martelo, retorna chegando às 06:50h na E.E. José Franco e E.M. Mauro Franco. Viag. B. 50KM: Saída da escola as 11:20h, segue Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Bairro Santo Antônio, entra esquerda Lat. Claudemir, Chácara Zé Martelo, retorna Rod. Municipal João Borges Franco, Rio Pardo, entra direita, casa do Batista, retorna Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Fortaleza, Olímpios, Bairro Carvalhos, casa do João Geraldo, casa do Custodio, retorna Rod. Municipal João Borges Franco,	119	27.727	MÍNIMO 09 LUGARES	MANHÃ E TARDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

	sentido Bairro Beija-flor, Faz. do Vitorino, casa do Mário, retorna sentido Bairro Santo Antônio, casa do Maicon, entra direita campo de futebol, casa do Nei, Sítio Pontal, Faz. do Pimenta, retorna entra esquerda casa do Carlos, retorna casa do Marquinhos, retorna campo de futebol, segue sentido Dist. São Pedro de Caldas, chegando as 12:50h, na E.M. Mauro Franco. Viag. C. 35km: Saída da escola as 17:20h, segue, Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Bairro Santo Antônio, Rio Pardo, entra direita, casa do Batista, retorna Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Fortaleza, sentido Bairro Beija-flor, Faz. do Vitorino, casa do Mário, retorna sentido Bairro Santo Antônio, casa do Maicon, entra direita campo de futebol, casa do Nei, Sítio Pontal, Faz. do Pimenta, retorna entra esquerda casa do Carlos, retorna casa do Marquinhos, retorna campo de futebol, retorna Bairro Sto. Antônio. OBS: 3 (três) vezes por semana viag. do MTI Bairro Carvalhos. 35km Detalhamento: O trajeto é realizado em sua maioria em zona rural, em estrada de terra.				
Linha 61	Linha de Socorro	-	10.000	MÍNIMO 05 LUGARES	Conforme necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

5 – DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO

Salientamos que os preços a serem pagos são os constantes **nas planilhas da Metodologia de Cálculo**, sendo os mesmos determinados como valores máximos aceitos por km e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, assim como também as descrições, horários e itinerários das linhas.

A quilometragem estimada por linha poderá sofrer variações ao longo do semestre letivo em decorrência de novas matrículas, transferências ou evasão de alunos. Toda e qualquer alteração quantitativa de percurso que implique acréscimo ou supressão de quilometragem deverá ser previamente formalizada por termo aditivo, respeitados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo paga a quilometragem efetivamente realizada.

6 – METODOLOGIA DE CÁLCULO

A presente Planilha de Custo tem como instrumento metodológico o modelo utilizado pela BHTRANS, Empresa de Gerenciamento do Transporte e Trânsito de Belo Horizonte. É baseado na publicação CÁLCULO DE TARIFAS – INSTRUÇÕES PRÁTICAS ATUALIZADAS, 1996 – 2ª Edição, elaborada por Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, Frente Nacional de Prefeitos, Fórum Nacional dos Secretários Municipais de Transportes, Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP e Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU, e editada pelo Ministério dos Transportes.

Tem como o objetivo de elaborar uma metodologia de cálculo de tarifa orientadora dos municípios brasileiros, com vistas à melhoria dos transportes do país, por meio da justa remuneração e da garantia da qualidade desse serviço.

Pela sua simplicidade, facilidade de utilização e a excelência de seus resultados, citada metodologia, comumente conhecida como GEIPOT, foi adotada pela maioria das cidades brasileiras.

A presente Memória de Cálculo é referente à Planilha para o ano de 2026, todos os preços utilizados nas Notas Explicativas abaixo foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes, em setembro de 2026.

INSTRUÇÕES GERAIS

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes deste Volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir:

a) O presente trabalho refere-se à Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, sob Regime de Fretamento Contínuo, para um determinado número de viagens com quilometragem pré-definida, destinados a usuários cadastrados, que se qualificam por manterem vínculo específico com o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

b) Entende-se por Serviço de Transporte de Passageiros, sob Regime de Fretamento Contínuo, aquele que se destina à condução de pessoas, sem a cobrança individual de passagem, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público.

c) Para os veículos automotores a serem utilizados para o transporte coletivo de passageiros, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97 (com as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de 11.07.2002) definiu as seguintes características de veículo:

VEÍCULO DE PASSEIO: Veículo automotor de transporte de passageiros, com capacidade para no máximo 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista.

KOMBI: Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo 09 (nove) ou 12 (doze) passageiros.

d) As especificações técnicas, os critérios para composição de preços, os encargos sociais, os benefícios e despesas indiretas - BDI e os critérios de reajuste de preços foram desenvolvidos levando-se em consideração a experiência e dados históricos do Município de Caldas, assim como o modelo sugerido pelo Tribunal de Contas da União em conformidade com o "Acórdão nº 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO".

e) Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços, o veículo, que é composto por 2 (dois) valores - valor fixo + valor variável, sendo:

1. **valor fixo:** corresponde aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e do motorista para a condução do veículo.

2. **valor variável:** corresponde aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês.

f) O termo "Valor Referencial" utilizado neste estudo refere-se ao valor definido com base em composições técnicas estabelecidas para execução dos serviços e em preços médios de insumos obtidos no mercado e deverá ser utilizado como critério de aceitabilidade dos menores preços ofertados.

1. Os valores referenciais apresentados devem ser considerados como resultado do trabalho como um todo, em vista dos mesmos refletirem, principalmente, as especificações técnicas, a legislação e os preços de mercado dos insumos. Esses valores incluem mão de obra, equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada.

DEMONSTRATIVO DE CALCULO DOS VALORES UNITARIOS

As composições dos preços apresentadas a seguir demonstram de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços – espelho das especificações, legislação e condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Para efeito do cálculo dos valores referenciais dos serviços, objeto deste estudo, foram selecionados os veículos e agrupados de acordo com suas características e número de passageiros transportados, conforme abaixo:

VEÍCULO MÍNIMO 5 LUGARES – Passeio

VEÍCULO MÍNIMO 9 E 12 LUGARES - Veículos tipo Kombi e similares

Quilometragem Percorrida

A quilometragem total de cada rota é obtida multiplicando-se a extensão de cada rota pelo respectivo número de viagens programadas, para as possíveis alterações das rotas que podem ocorrer no início do novo ano letivo.

A Prefeitura Municipal de Caldas pagará exatamente a quilometragem percorrida e contratada pelo município, contadas a partir do primeiro ponto, também determinados pela Administração.

Coeficientes De Consumo

Nem todos os insumos tiveram como coeficiente de consumo a média do intervalo recomendado pelo GEIPOT, em razão da adequação para a realidade do Transporte Escolar do Município de Caldas/MG.

Valores Dos Insumos

Os valores de todos os insumos utilizados na Planilha foram pesquisados junto a sites de vendas, licitações vigentes e pesquisas de preços locais do município, inclusive órgãos oficiais.

PARÂMETROS DE CONSUMO E VALORES DOS INSUMOS

No presente cálculo foram utilizados os seguintes parâmetros:

Veículos

Os valores utilizados referem-se aos preços unitários da TABELA FIPE, conforme estabelecido pelo GEIPOT.

Combustível

Com base em consultas às revendedoras autorizadas foram admitidos os consumos Mínimos por veículo, conforme segue:

- a) VEÍCULO MÍNIMO 5 LUGARES - 13 km/l de combustível;**
- b) VEÍCULO MÍNIMO 9 E 12 LUGARES - 9 km/l de combustível;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

O combustível é o componente com maior participação no custo final da tarifa. Para a composição do custo com combustível em Caldas, a Secretaria de Administração e Transportes realizou coletas de preços de gasolina comum e diesel, praticados no varejo, bem como valores já licitados.

Lubrificantes

Os custos com óleos e lubrificantes para os veículos foram obtidos por meio de cotação de mercado. Considerou-se a periodicidade da troca (em quilômetros), a quantidade de litros de óleos e lubrificantes usados em cada troca, bem como o preço por litro dos mesmos.

Rodagem

Para os cálculos de custo com pneus foram consideradas as respectivas vidas úteis de acordo com os tipos de pneu utilizados pelo veículo. Conforme a metodologia adotada “para cada categoria deve-se adotar um único tipo de pneu”, conforme tabela abaixo:

Tipo de Veículo	Pneu adotado
VEÍCULO MÍNIMO 5 LUGARES	175/70R14
VEÍCULO MÍNIMO 9 E 12 LUGARES	185/70R14

Salários

Segundo o GEIPOT, os salários do motorista deve ser aquele praticado no período de vigência da planilha conforme indicado pelo Sindicato da Categoria.

Considera-se como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação dentro dos termos contratados, serão considerados os encargos para os empregados menselistas. Para tanto, os encargos serão identificados e agrupados de forma que permita a sua composição e cálculo, conforme os recolhimentos legais incidentes sobre a folha de pagamento, abonos legais, indenizações rescisórias e aqueles decorrentes de provisionamento para cobertura de dias não trabalhados.

O Grupo A engloba os encargos sociais básicos correspondentes àqueles que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento e, conseqüentemente, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor/segmento/ramo de atividade. Este grupo engloba os seguintes encargos: INSS, FGTS, Sesi, Senai, Sesc, Semac, Sest, Senat, Sebrae, Incra, salário-educação e seguro de acidente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

O grupo B engloba os encargos oriundos da necessidade de reposição de mão de obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/dissídios/convenções coletivas de trabalho. Neste rol, encontram-se as férias anuais, licença paternidade, faltas justificadas / abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado.

Para a composição e cálculo dos percentuais de encargos constantes do grupo B tomar-se-á, como base, o número de dias produtivos no ano dentro das especificidades de cada tipo de jornada de trabalho.

O grupo C corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre o grupo B.

Tributos

Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional dos permissionários devem ser incluídos na planilha de custos.

DOS CÁLCULOS TARIFÁRIOS

O custo total ou operacional corresponde à soma dos custos variáveis com os custos fixos.

Custos variáveis:

Representam a parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida. Assim, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esse custo, expresso em unidade monetária por quilômetro (R\$/km), é constituído pelas despesas com os seguintes insumos:

- 2 Combustível;
- 3 Lubrificantes;
- 4 Rodagem;
- 5 Manutenção (Peças e acessórios).

Custos fixos:

São as parcelas do custo operacional que não se alteram em função da quilometragem percorrida. Os gastos com os insumos que compõem esses custos ocorrem mesmo quando os veículos não estão operando. Expressos em unidade monetária por veículo por mês (R\$/veículos x mês), para seus cálculos são considerados os seguintes itens:

- 6 Depreciação do veículo;
- 7 Remuneração do investimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

8 Salários e Encargos do Motorista e do Monitor trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços,

9 Seguros

10 Despesas administrativas

10.1 DPVAT (seguro obrigatório);

10.2 IPVA (imposto);

10.3 Taxa de licenciamento do veículo;

10.4 Taxa da Secretaria de Fazenda;

10.5 Taxa de Vistoria

Tributos

São as contribuições, taxas e impostos que incidem sobre a receita operacional dos prestadores de serviço.

O custo total do serviço corresponde ao custo variável mais o custo fixo, acrescido dos tributos. Os valores e alíquotas adotados neste cálculo tarifário são os praticados em Caldas/MG, e, estão incluídos no cálculo da Bonificação e despesas indiretas.

COMPONENTES E PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA PROPOSTA

CUSTO VARIÁVEL

Custo com Combustível

De acordo com as instruções do GEIPOT, “o custo do combustível por quilômetro é obtido pela multiplicação do preço do litro do combustível pelo coeficiente de consumo específico de cada tipo de veículo.”

Os coeficientes de consumo adotados foram apurados em testes desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes, em janeiro de 2026, o coeficiente adotado tem como parâmetros o consumo médio. Em razão das características e peculiaridades do itinerário de nossas linhas (tipo de piso, grande quantidade de aclives e declives das estradas da Zona Rural do Município de Caldas), ficou constatado um maior consumo de combustível por Km, sendo adotados os seguintes coeficientes:

Consumo combustível		
Tipo de Veículo	5 lugares	9-12 lugares
Coeficiente básico de consumo de combustível (KM/litros)	13	9

Consumo combustível		
Tipo de Veículo	5 lugares	9-12 lugares
Custo combustível (Gasolina/Diesel)	R\$ 6,290	R\$ 6,290
Custo combustível (Álcool)	R\$ 3,99	R\$ -
	R\$ 10,28	R\$ -
Média (Gasolina e Álcool)	R\$ 5,14	R\$ 6,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Considerando que o item combustível faz parte do custo variável, razão pela qual “sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação”, o coeficiente de consumo deste item é calculado em razão da quilometragem de cada linha.

Custo com Lubrificantes

Os coeficientes de consumo foram calculados conforme tabela de manutenções periódicas, fornecida pelos fabricantes de veículos.

Custo lubrificantes		
Tipo do veículo	5 lugares	9-12 lugares
Periodicidade da troca (KM)	10000	10000
Litros	3,5	3,5
Coeficiente básico de consumo de óleos lubrificantes	0,00035	0,00035
Preço médio do litro de óleo/lubrificantes (R\$/litro)	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Custo por KM rodado	R\$ 0,0123	R\$ 0,0123
	5W40	5W40

Custo com Rodagem

Para os cálculos de custo com pneus foram consideradas as respectivas vidas úteis de acordo com os tipos de pneu utilizados pelo veículo:

- Veículo 09/12 passageiros: 50.000 km a média de vida útil de um pneu novo.
- Veículo 05 passageiros: 50.000 km a média de vida útil de um pneu novo.

Onde:

$$T = \frac{[P_n \times (n + 1)] + [(2R_e + 2C_a + 2P_r) \times n]}{k}$$

T = custo por km dos pneus;

P_n = custo de aquisição dos pneus;

R_e = custo de recapagem;

C_a = custo de câmara de ar;

P_r = custo dos protetores;

n = número de pneus de cada tipo de veículo.

k = vida útil total dos pneus em quilômetros

Aplicando-se a formula, obtemos:

Custo Pneu		
Tipo do veículo	5 lugares	9-12 lugares
Vida útil estimada (considerando recapagens)	50000	50000
Número de rodas	4	4
Preço médio do pneu (R\$/pneu)	R\$ 366,00	R\$ 400,00
Preço médio da câmara (R\$câmarax2câmara de ar)		
Preço médio do protetor (R\$/protetorx2 protetor de ar)		
Preço médio da recapagem (R\$/pneus/2 recapagens permitidasx2protetor)		
Custo do KM rodado	R\$ 0,0366	0,04
	175/70R14	185/70R14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Para Kombi e Van consideramos somente pneus radiais (sem câmara e sem recapagem), os preços da recapagem para estes não são economicamente viáveis uma vez que o custo/km do pneu recapado para Kombi é superior ao do pneu novo. O coeficiente de consumo é uma média para frota, fornecido pelos fabricantes de pneus. Pneus novos, vida útil de 50.000 km, o pneu utilizado é o 185/70R14.

Pneus

A obtenção do custo deste item decorreu da “multiplicação do seu preço unitário pela quantidade de pneus utilizada pelo veículo”, observando-se que veículos tipo ônibus utilizam seis pneus (GEIPOT).

Câmaras de Ar e Protetores

Ao tratar do custo dos itens câmaras de ar e protetores, a recomendação das instruções do GEIPOT é no sentido de que tal custo seja obtido multiplicando-se seus preços unitários pelas respectivas quantidades consumidas ao longo da vida útil do pneu e pela quantidade de pneu utilizado por tipo de veículo. Devendo ser computados “duas câmaras e dois protetores para cada pneu ao longo de toda sua vida útil”.

Recapagens

O custo deste item é obtido multiplicando-se o seu preço unitário pela quantidade de recapagens realizadas ao longo da vida útil do pneu e pelo número de pneus utilizados por tipo de veículo.

Custo com Manutenção

Peças

Para efeito de cálculo admitiram-se os critérios a seguir:

- a) Micro-ônibus e Van/Kombi: 1% do valor do veículo a cada 5.000 km;

$$Mp = Pa \times 0,01 / Km$$

Onde:

Mp = custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo

Pa = valor de aquisição do veículo

km = quilometragem média de acordo com o tipo de veículo

Serviços:

Trata-se dos custos relativos à mão de obra de oficina não inclusos no BDI, tendo em vista sua implicação direta na manutenção. Para o cálculo, foi considerada uma equipe composta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

mecânico de oficina e um ajudante, com uma remuneração total (salário + benefícios + encargos) e fator de utilização desta equipe de 0,23 a cada 10.000 km.

$$So=(Mo) \times Fut$$

Onde:

So = Custo por quilômetro

Mo = Salário/ Benefícios e Encargos Sociais da equipe

Fut = Fator de utilização = 0,23/10000

Custo

Custo Manutenção		
Tipo do veículo	5 lugares	9-12 lugares
Custo de Veículo Zero KM (Valores Tabela FIPE)	R\$ 78.000,00	R\$ 48.255,00
KM Médio	10000	10000
Custo por KM (Substituição de peças e acessórios)	R\$ 0,078	R\$ 0,048
Custo por KM (Serviços mecânicos)	R\$ 0,08979361	R\$ 0,08979361
Custo por Km rodado	R\$ 0,16779	R\$ 0,13805

CUSTO FIXO

De acordo com as instruções do GEIPOT, obtém-se a despesa mensal correspondente ao custo fixo, somando as parcelas relativas à depreciação, a remuneração do capital e as despesas. Obtém-se o custo fixo por quilômetro, dividindo-se a despesa mensal correspondente ao Custo Fixo pela quilometragem mensal programada.

Depreciação

Depreciação é a perda de valor de um bem decorrente de seu uso, do desgaste natural ou de sua obsolescência. Na contabilidade das empresas, essa depreciação é registrada como um percentual do valor contábil do bem que é descontado ao longo do tempo, de acordo com sua expectativa de vida útil.

Para estabelecer a taxa anual de depreciação de um bem consideramos as taxas fixadas por meio de Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF), sendo considerada a taxa de 20% ao ano para veículos.

O método de cálculo utilizado para depreciação dos veículos será o linear. Esse método apresenta uma fórmula simples: $Da = (VN - VR) \div N$.

No município de Caldas/MG, para o procedimento licitatório em questão, estabeleceu-se que poderão ser utilizados no serviço de transporte escolar veículos com vida útil entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos de fabricação, conforme a categoria e capacidade do veículo. Considerando a ausência de parâmetros específicos nas instruções do GEIPOT, a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Educação definiu tal critério a partir das características e necessidades locais, tomando como referência a Cartilha “Escolha de Veículos para o Transporte Escolar”, elaborada pelo FNDE em 2019 e disponível no site oficial do FNDE, por meio do link: https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/transporte_escolar/manuais_material_apoio/cartilhas2019/05%20-%20Escolha%20de%20Veiculos%20para%20o%20Transporte%20Escolar.pdf

Para o cálculo do valor do veículo utilizou-se o método linear, conforme tabela abaixo:

Depreciação		
Tipo do veículo	5 lugares	9-12 lugares
Custo de Veículo Zero KM (Valores Tabela FIPE)	R\$ 78.000,00	R\$ 48.255,00
Valor residual do veículo (20%)	R\$ 15.600,00	R\$ 9.651,00
Vida economicamente útil (anos)	8	8
Valor da Depreciação (=DPD)	R\$ 7.800,00	R\$ 4.825,50

Remuneração do Capital

Remuneração do Capital o valor em percentual que se aplica sobre o capital investido na concessão do serviço. A taxa de remuneração é o que torna um empreendimento atrativo ou não a um determinado nível de risco e dimensão do negócio.

De acordo com as instruções do GEIPOT, para o cálculo da remuneração do capital imobilizado em veículos, adota-se a taxa de 12% ao ano.

Vida útil dos veículos para fins de remuneração

Para efeito de cálculo da vida útil dos veículos utilizados no transporte, deverão ser observados os seguintes limites:

- Veículos com capacidade mínima de 9 (nove) até 12 (doze) passageiros, destinados ao transporte escolar rural: até 20 (vinte) anos de uso;
- Veículos com capacidade de 5 (cinco) passageiros: até 15 (quinze) anos de uso.

Em todos os casos, deverá ser considerada a depreciação correspondente a metade da vida útil estabelecida.

Para o cálculo foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$R = \{[(2 + (n - 1)) * (K+1)] / (24*n)\} * j$$

$$Pmr = \{[(2 + (n - 1)) * (K+1)] / (24*n)\} * j * VN$$

Onde,

Pmr – Parcela mensal da remuneração do capital investido

R – Coeficiente aplicável ao valor do veículo novo (VN)

J – Taxa de juro anual (considerar 12% ao ano - GEIPOT)

n – Vida útil em anos (Metade vida útil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

K – Índice de revenda do veículo = VR / VN

VN – Valor do veículo novo

Despesas com Pessoal

Para a definição do salário do motorista, foram consideradas pesquisas de mercado realizadas em maio de 2026 em plataformas especializadas, bem como o valor de referência constante no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral da Prefeitura Municipal de Caldas/MG (Lei nº 2.363/2019), que dispõe sobre o cargo de Motorista (GF-08). Dessa forma, a composição deste componente reflete tanto a realidade do mercado quanto os parâmetros da administração pública municipal.

Custos com pessoal	PCCV	5 lugares	9-12 lugares
Salário Motorista	R\$ 2.105,80	R\$ 2.105,80	R\$ 2.105,80
Total Salário		R\$ 2.105,80	R\$ 2.105,80
Encargos Sociais			
GRUPO A			
INSS	20%	R\$ 421,16	R\$ 421,16
SENAT	1%	R\$ 21,06	R\$ 21,06
Despesas com pessoal			
INCRA	0,20%	R\$ 4,21	R\$ 4,21
FGTS	8%	R\$ 168,46	R\$ 168,46
Seguro acidente Trabalho	2%	R\$ 42,12	R\$ 42,12
Salário Educação	3%	R\$ 52,65	R\$ 52,65
SEBRAE	0,60%	R\$ 12,63	R\$ 12,63
TOTAL GRUPO A	34,30%	R\$ 722,29	R\$ 722,29
GRUPO B - Tempo Não Trabalhado			
B1 Férias	11,11%	R\$ 233,95	R\$ 233,95
B2 Salário	8,33%	R\$ 175,41	R\$ 175,41
TOTAL DO GRUPO B	19,44%	R\$ 409,37	R\$ 409,37
GRUPO C			
Incidência dos encargos do Grupo A sobre o itens Grupo B	6,96%	R\$ 146,56	R\$ 146,56
TOTAL GRUPO C	6,96%	R\$ 146,56	R\$ 146,56
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	60,70%	R\$ 1.278,22	R\$ 1.278,22
		R\$ 3.384,02	R\$ 3.384,02
		R\$ 33.840,21	R\$ 33.840,21

Despesas Administrativas

Este item diz respeito aos custos referentes a:

Despesas Administrativas	5 lugares	9-12 lugares
Tipo do veículo		
Custo de Veículo Zero KM (Valor)	R\$ 78.000,00	R\$ 48.255,00
Seguro Obrigatório - DPVAT	R\$ -	R\$ -
IPVA	R\$ 1.560,00	R\$ 965,10
Taxa de Licenciamento	R\$ 112,40	R\$ 112,40
Taxa Vistoria INMETRO	R\$ 600,00	R\$ 600,00

Frequência de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

A frequência de transporte representa o número de vezes em que a operação de transporte ocorre por semana. Para este caso serão os dias letivos previstos para o ano, que em média totalizam 200 dias. Mensalmente estipulamos 20 dias num período de 10 meses. Todo recurso humano envolvido na operação de transporte, motorista, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

Bonificação e despesas indiretas

O cálculo do BDI segue o modelo sugerido pelo Tribunal de Contas da União em conformidade com o "Acórdão nº 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG							
OBS: Se for papel timbrado da PM dispensar este cabeçalho							
Endereço: Praça Dr. Paulino Figueiredo, nº 55, Centro, Caldas/MG							
COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Fornecimento de Materiais e Equipamentos					Limites (sem desoneração)		
OBRA:	LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR						
Contrato:		RT de Orç.:		ART/RRT:			
		Item Componente do BDI			1 Quartil	médio	3 Quartil
Despesas Indiretas e Lucro				%	%		%
1		Garantia + seguro		0,30	0,30	0,48	0,82
2		Risco		0,56	0,56	0,85	0,89
3		Administração Central		1,50	1,50	3,45	4,49
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)				1,0236			
4		Despesas Financeiras		0,85	0,85	0,85	1,11
Subtotal II = 1+(4/100)				1,0085			
5		Lucro		3,50	3,50	5,11	6,22
Subtotal III = 1+(5/100)				1,0350			
Tributos Federais							
6		COFINS		3,00	3,00	3,00	3,00
7		Pis/PASEP		0,65	0,65	0,65	0,65
8		IRPJ			Não incidente		
9		CSLL			Não incidente		
Tributo Municipal							
10		ISS		2,00	Conforme legislação municipal		
Subtotal IV = (6+7+8+9+10) /100				0,0565			
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS				13,24	11,10	14,02	16,80
FÓRMULA				Preencher as células das cores:			
				BDI = $\frac{(1+AC+S+R+G) (1+DF) (1+L)}{(1-I)} - 1$			
Onde:				OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 13.161/2015. Para análise de orçamentos considerando desoneração deverá ser somada a alíquota de 4,5% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e,			
AC: taxa de administração central;				sobre esta, a respectiva			
S: taxa de seguros;							
R: taxa de riscos;							
G: taxa de garantias;							
DF: taxa de despesas financeiras;							
L: taxa de lucro/remuneração;							
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).							
alíquota do ISS, que será percentual entre 2% e 5%.							
Tributo Federal							
Se adotada a desoneração - contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB): alíquota de 4,5% no item impostos				4,50			
				TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO			18,91%
				CALDAS, 19 de outubro de 2026.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Cálculo Final da Tarifa

O cálculo final da planilha é realizado individualmente para cada itinerário, de acordo com a quilometragem de cada linha, tipo do veículo, conforme determinado pela Secretaria de Educação Municipal. O pagamento pela execução dos serviços de transporte escolar será feito mensalmente, de acordo com as quilometragens/viagens realizadas. Para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base no valor por km multiplicado pela quilometragem realizada no mês, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório.

Localização

O município de Caldas está inserido na Mesorregião do Sul/Sudoeste de Minas Gerais, na microrregião de Poços de Caldas e pertence à bacia do Rio Grande. A área territorial de Caldas corresponde a 713,634 km², com altitudes que variam de 1.790 (Serra da Pedra Branca) a 960 metros (Foz do Córrego do Angolinha no Rio Pardo), sendo a altitude do ponto central do município de 1.140 metros.

O município faz divisa com Poços de Caldas, Andradas, Ibitiúra de Minas, Santa Rita de Caldas, Campestre e Bandeira do Sul. E conta com três distritos: Laranjeiras de Caldas, Santana de Caldas e São Pedro de Caldas.



Diariamente, estima-se que todas as linhas referentes às rotas do transporte escolar percorram o total 4.375 km.

7 – PLANILHAS DE CUSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

NOME DA LINHA	KM DIÁRIA	
Linha 7	119	
Tipo do Veículo: 9 LUGARES		
Combustível: GASOLINA/ALCOOL		
Média Km:	9	
Preço combustível	R\$ 6,290	
Quantidade estimada de alunos matriculados	Matutino (07 hrs ao 12:00)	5
	Vespertino (13 hrs às 17 hrs)	6
	Noturno	

Descrição do itinerário: **Viag. A.** 27km: Saída do Bairro Santo Antônio as 05:30h, segue Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Caldas, entra direita sentido Fortaleza, Olímpios, Bairro Carvalhos, casa do João Geraldo, casa do Custodio, retorna Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Dist. São Pedro de Caldas, entra esquerda Rio Pardo, casa do Batista, retorna , entra direita campo de futebol, casa do Nei, Sítio Pontal, Faz. do Pimenta, retorna Rod. Municipal João Borges Franco entra direita, Lat. Claudemir, Chácara Zé Martelo, retorna chegando às 06:50h na E.E. José Franco e E.M. Mauro Franco.

Viag. B. 50KM: Saída da escola as 11:20h, segue Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Bairro Santo Antônio, entra esquerda Lat. Claudemir, Chácara Zé Martelo, retorna Rod. Municipal João Borges Franco, Rio Pardo, entra direita, casa do Batista, retorna Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Fortaleza, Olímpios, Bairro Carvalhos, casa do João Geraldo, casa do Custodio, retorna Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Bairro Beija-flor, Faz. do Vitorino, casa do Mário, retorna sentido Bairro Santo Antônio, casa do Maicon, entra direita campo de futebol, casa do Nei, Sítio Pontal, Faz. do Pimenta, retorna entra esquerda casa do Carlos, retorna casa do Marquinhos, retorna campo de futebol, segue sentido Dist. São Pedro de Caldas, chegando as 12:50h, na E.M. Mauro Franco.

Viag. C. 35km: Saída da escola as 17:20h, segue, Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Bairro Santo Antônio, Rio Pardo, entra direita, casa do Batista, retorna Rod. Municipal João Borges Franco, sentido Fortaleza, sentido Bairro Beija-flor, Faz. do Vitorino, casa do Mário, retorna sentido Bairro Santo Antônio, casa do Maicon, entra direita campo de futebol, casa do Nei, Sítio Pontal, Faz. do Pimenta, retorna entra esquerda casa do Carlos, retorna casa do Marquinhos, retorna campo de futebol, retorna Bairro Sto. Antônio.

OBS: 3 (três) vezes por semana viag. do MTI Bairro Carvalhos. 35km

Detalhamento: O trajeto é realizado em sua maioria em zona rural, em estrada de terra.

Despesas Variáveis	Proposta	
Combustível	0,699	21,66%
Pneus/Câmaras/Portetores	0,040	1,24%
Lubrificantes	0,012	0,38%
Mecânica	0,090	2,78%
Peças	0,048	1,49%
SUBTOTAL1	0,8890	27,56%
Despesas Fixas	Proposta	
Licenciamento IPVA,DPVAT	0,041	1,26%
Vistorias	0,025	0,78%
Seguro de Vida Passageiros	0,008	0,26%
Depreciação do Veículo	0,203	6,28%
Remuneração do Condutor c/engargos	1,422	44,07%
Uniforme do Condutor	-	0,00%
Remuneração do Capital	0,122	3,77%
Limpeza do Veículo	0,003	0,09%
Pedágio		
SUBTOTAL2	1,8234	56,52%
SUB TOTAL 3=1+2	2,712	84,08%
BDI 18,94%	R\$ 0,51	15,92%
SUBTOTAL 4= 3+BDI	R\$ 3,23	100,00%
VALOR POR KM RODADO	R\$ 3,23	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

NOME DA LINHA	KM DIÁRIA	
Linha 61 - SOCORRO	0	
Tipo do Veículo: 5 LUGARES		
Combustível: GASOLINA/ALCOOL		
Média Km:	13	
Preço combustível	R\$ 5,140	
Quantidade estimada de alunos matriculados	Matutino (07 hrs ao 12:00)	
	Vespertino (13 hrs às 17 hrs)	
	Noturno	
Descrição Itinerário: SOCORRO - Sob solicitação da Administração.		
Despesas Variáveis	Proposta	
Combustível	0,395	7,11%
Pneus/Câmaras/Portetores	0,037	0,66%
Lubrificantes	0,012	0,22%
Mecânica	0,090	1,61%
Peças	0,078	1,40%
SUBTOTAL1	0,6120	11,01%
Despesas Fixas	Proposta	
Licenciamento IPVA,DPVAT		
Vistorias		
Seguro de Vida Passageiros		
Depreciação do Veículo		
Remuneração do Condutor c/engargos		
Uniforme do Condutor		
Remuneração do Capital		
Limpeza do Veículo		
Pedágio		
SUBTOTAL2	0,0000	0,00%
SUB TOTAL 3=1+2	0,612	11,01%
BDI 18,94%	R\$ 0,12	2,08%
SUBTOTAL 4= 3+BDI		
VALOR POR KM RODADO	R\$ 5,56	100,00%
OBS: Tendo em vista a natureza eventual da Linha de Socorro (KM diária igual a zero no planejamento inicial), o valor referencial por KM rodado foi fixado em R\$ 5,56 para equivaler à média de mercado dos veículos de 5 lugares da frota municipal, garantindo a exequibilidade do serviço quando acionado.		

Caldas/MG, 19 de outubro de 2026.

Marcia da Silva Leonardo
PI Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0276/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Contrato que entre si celebram o Município de Caldas/MG e a empresa abaixo identificada, para a contratação de empresas, inclusive microempreendedor individual, para a prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Caldas/MG, conforme especificações constantes do Processo Licitatório nº 276/2026 – Pregão Eletrônico nº 041/2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Pereira Goulart, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-7.317.148 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.542.646-99, residente e domiciliado na Rua Olímpio Augusto de Carvalho, nº 54, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Caldas, MG

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx, xxxxx, xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representado pelo Sr (a). xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxx, portador (a) do RG Nº xxxxxx SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o Nº xxxxxxxxxxxx.

CLAUSULA 1 – DO OBJETO: DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s), inclusive microempreendedor individual, para a prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Caldas/MG, conforme condições, especificações, itinerários e quantitativos constantes do Termo de Referência, parte integrante do Processo Licitatório nº 0276/2026– Pregão Eletrônico nº 041/2026.

TABELA

1.2 – A execução dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver ajustes de rotas, horários, veículos e quantitativos de alunos, nos termos previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

CLAUSULA 2 – DO PAGAMENTO

2.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente acompanhada do relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

execução e atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, observada a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – A remuneração será calculada com base no valor contratado por quilômetro multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada no período, conforme apuração e atesto da fiscalização.

2.3 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou pendências que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo de pagamento até a devida correção, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

2.4 – A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O Objeto contratado terá vigência até o final do 2º semestre escolar de 2026 e o 1º e 2º semestre do ano de 2027, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 84, 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLAUSULA 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs para o exercício de 2026 e correlatas para o próximo exercício:

Sec. Educação	Ficha 326	12.361.0018.2.034 3390.39.00	Fonte	1.500.99/	1.500.94/
				1.550.99/1.553.99/1.576.01	

CLAUSULA 5 – DO SERVIÇOS

5.1 – A prestação dos serviços de transporte escolar será realizada conforme os horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de segurança e regulamentações vigentes.

5.2 – A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Prestação de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá as rotas, horários e demais condições operacionais.

5.3 – O motorista responsável deverá assinar a lista de presença nas escolas, após a entrega dos estudantes em seus respectivos destinos, conforme controle da fiscalização.

5.4 – As linhas de transporte escolar têm como base a demanda a ser atendida pelo Município, considerando estudos de matrículas e número de alunos em idade escolar. Ressalta-se que as linhas poderão ser aumentadas, reduzidas, fundidas, suprimidas ou ajustadas, inclusive com substituição de veículos por outros de maior ou menor capacidade, bem como alterações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

horários e percursos, sempre que necessário, de acordo com a demanda escolar durante o ano letivo.

5.5 – Em caso de falha mecânica ou qualquer outro impedimento à utilização do veículo contratado, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, outro veículo da mesma categoria, apto a garantir a continuidade do serviço.

5.5.1 – Sob nenhuma hipótese será aceita a interrupção do transporte escolar por motivo de falha mecânica, más condições das vias ou quaisquer outras alegações de ordem técnica ou operacional, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

5.6 – Do recebimento dos serviços:

I – Os serviços serão recebidos provisoriamente, a cada parcela de execução, quando do ato da prestação dos serviços, sujeitando-se à verificação posterior de sua conformidade com as condições contratuais.

II – O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, após o atesto da fiscalização e a liquidação da despesa, procedimentos que antecedem o pagamento, o qual será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Cláusula 3 deste instrumento.

5.7 – O local de fiscalização e acompanhamento dos serviços será aquele onde ocorrer a execução, podendo a Administração Municipal alterar tal local por motivo de interesse público.

5.8 – Caso a qualidade dos serviços não corresponda às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município de Caldas/MG.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a prestação dos serviços objeto deste contrato, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de transporte escolar de forma contínua, segura e pontual, cumprindo integralmente os itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Manter os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciados e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelos órgãos competentes;

III – Garantir que os motoristas possuam Carteira Nacional de Habilitação compatível (categoria “D”), Curso de Transporte Escolar, e boa conduta, sendo vedada a utilização de condutores sem tais requisitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

IV – Substituir imediatamente veículos ou motoristas quando determinado pela fiscalização, em caso de irregularidades, falhas mecânicas, má conduta ou descumprimento das normas contratuais;

V – Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

VI – Comunicar formalmente ao Município de Caldas/MG qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou representação legal, sob pena de se considerar válida toda notificação enviada aos dados constantes deste contrato;

VII – Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer solidariedade nesse sentido;

VIII – Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos exigidos no item 8.4.3 do edital e manter sua regularidade fiscal durante toda a execução contratual;

IX – Cumprir as determinações da fiscalização e atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à execução dos serviços.

CLAUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações do MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, na qualidade de CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor ou comissão responsável, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e instruções necessárias à execução adequada do objeto contratual;

III – Garantir o acesso da CONTRATADA às dependências e locais onde os serviços serão prestados, sempre que necessário à execução do contrato;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa interferir na execução contratual, concedendo prazo razoável para correção, quando cabível;

V – Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

VI – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato e pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença;

VII – Assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa em todos os procedimentos administrativos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA 8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

8.1 – A gestão do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do setor de Transporte Escolar, responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Compete ao gestor e à fiscalização:

I – Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos itinerários, horários, condições dos veículos e demais obrigações assumidas;

II – Registrar e comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

III – atestar as notas fiscais/faturas somente após verificação da conformidade da prestação dos serviços;

IV – Propor a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

V – Encaminhar relatórios de acompanhamento à autoridade competente, sempre que necessário.

8.3 – A CONTRATADA deverá acatar todas as determinações da fiscalização, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, pela Administração, nos casos previstos em lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízo ao interesse público;

III – Judicialmente, nos termos da legislação civil aplicável.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão:

I – Inexecução contratual, caracterizada por:

a) não cumprimento total ou parcial das cláusulas, especificações, prazos ou condições do contrato;

b) subcontratação total ou parcial não autorizada, associação com terceiros, cessão ou transferência do contrato;

c) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, devidamente registradas pela fiscalização;

d) desatendimento às determinações da autoridade responsável pela fiscalização contratual;

e) descumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil e proteção ao menor aprendiz);

f) decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

g) dissolução da sociedade ou alteração da estrutura que comprometa a execução contratual.

II – Razões de interesse público, de alta relevância e devidamente justificadas pela autoridade competente, exaradas em processo administrativo próprio;

III – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto contratado.

9.4 – Quando a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá, independentemente de aviso prévio, aplicar as penalidades previstas neste contrato e adotar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do serviço, inclusive o chamamento do remanescente, obedecida a ordem de classificação das licitantes e as condições propostas.

9.5 – A rescisão amigável ou unilateral será formalizada mediante termo de rescisão, no qual constarão as condições de extinção, os saldos contratuais e as responsabilidades de cada parte.

CLÁUSULA 10 – DA COMUNICAÇÃO PELA SECRETARIA DEMANDANTE

10.1 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela demanda e fiscalização do contrato, comunicar imediatamente à Gerência de Contratos quaisquer ocorrências de inexecução parcial ou total, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços de transporte escolar.

§ 1º – A comunicação deverá ser formal, mediante relatório ou documento equivalente, indicando a data da ocorrência, a descrição do fato e as providências adotadas pela fiscalização.

§ 2º – Quando se tratar de atraso ou interrupção na execução dos serviços, a contagem do prazo para eventual aplicação de sanções terá início na data prevista para a prestação, devendo o registro ser formalizado e encaminhado à Gerência de Contratos.

§ 3º – A Gerência de Contratos adotará as medidas administrativas cabíveis, conforme as disposições deste contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 – DA MULTA DE MORA

11.1 – O atraso injustificado ou a inexecução parcial dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 1º – A multa será calculada pelo setor de contabilidade da Administração e poderá ser descontada diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

§ 2º – A aplicação da multa não impede a rescisão contratual ou a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização e Punição (PARP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

§ 3º – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12 – DA SUSPENSÃO DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Constatadas falhas, atrasos injustificados ou execução parcial dos serviços de transporte em determinada rota, a Administração Municipal procederá à glosa e retenção estritamente proporcional do valor correspondente aos quilômetros ou viagens comprovadamente não realizados ou executados em desacordo com as especificações.

§ 1º. Sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública e violação do devido processo legal, fica vedada a suspensão ou retenção do pagamento integral da Nota Fiscal sobre trechos ou serviços que foram regularmente prestados e atestados pela fiscalização.

§ 2º. Caso os indícios de irregularidade apontem fraude fiscal ou trabalhista de natureza grave, a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização e Punição (PARP) deverá ser imediata, garantidos o contraditório e a ampla defesa antes de qualquer sanção pecuniária definitiva.

§ 3º. Persistindo a inexecução, o atraso injustificado ou a irregularidade sem a devida correção pela CONTRATADA, a suspensão proporcional do pagamento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula 13 deste instrumento e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Constatados indícios de irregularidade grave, fraude ao certame ou dano efetivo ao erário, a Administração Municipal, além das sanções contratuais, encaminhará cópia integral dos autos às autoridades competentes, incluindo o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG), para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a execução irregular dos serviços ou a prestação de informações falsas sujeitarão a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração do ente sancionador, pelo prazo de até 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

IV – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do §4º do art. 156 da referida Lei.

§ 1º – As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

§ 2º – As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, ou cobradas judicialmente, se necessário.

§ 3º – A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, conforme previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º- V – Poderá haver o encaminhamento às autoridades competentes, inclusive ao Ministério Público e/ou Tribunal de Contas, quando houver indícios de irregularidade grave ou dano ao erário.

CLÁUSULA 14 – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

14.1 – A CONTRATADA declara ciência de que o presente contrato é regido pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, devendo atuar em estrita colaboração com a Administração Municipal para o fiel cumprimento de seu objeto.

CLAUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Caldas/MG como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias ou demandas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, no que couber, as demais normas legais pertinentes.

Caldas, xx de xxxxxxx de 2026.

Ailton Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CALDAS/MG

XXXXXXXXX

CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Testemunhas:

1)-

2)-

Visto Jurídico:

Luiz Cláudio Luchini

OAB 119.103

